



Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO Nº 498, de 15 de setembro de 1999.

Cria parágrafos ao art. 100 e 105 e altera o § 1º do art. 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio: Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 27 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. É criado o § 1º ao art. 100, com a seguinte redação:

“§ 1º. Iniciada a apreciação de requerimentos, não serão admitidos a apresentação de novos para exame na mesma sessão.”

Art. 2º. O parágrafo único do art. 100 é renumerado como § 2º.

Art. 3º. É criado o § 6º ao art. 105 com a seguinte redação:

“§ 6º. Somente serão admitidos pedidos de urgência, para exame na mesma sessão, aos projetos protocolados na Casa ou apresentados ao Plenário há mais de 72 horas, salvo se subscrito por, no mínimo, dois terços dos Vereadores.”

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Esteio - RS - CEP 93260-120 - Fone/Fax: (051) 458-3366

DIGA NÃO AS DROGAS
Lei Mun. 2705/97

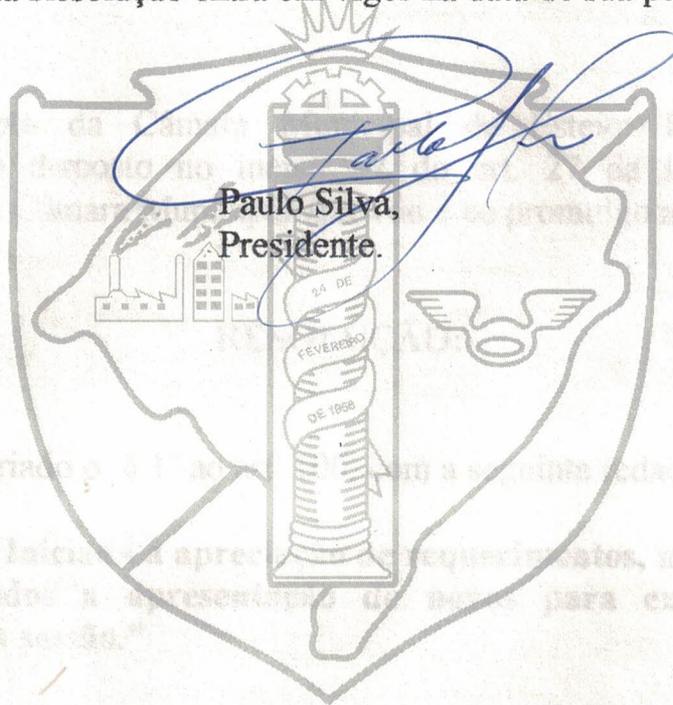


Câmara Municipal de Esteio

Art. 4º. O § 1º do art. 157 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º. Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado três vereadores, excluindo-se o autor - se ainda não falou -, salvo desistência expressa.”

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Paulo Silva,
Presidente.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Esteio - RS - CEP 93260-120 - Fone/Fax: (051) 458-3366

DIGA NÃO AS DROGAS
Lei Mun. 2705/97